

Segurança no Atlântico Sul

X Curso de Extensão em Defesa Nacional

Ministério da Defesa - UFRGS

2014

André Panno Beirão

Coordenador do Programa de Mestrado em Estudos Marítimos

Escola de Guerra Naval

Sumário

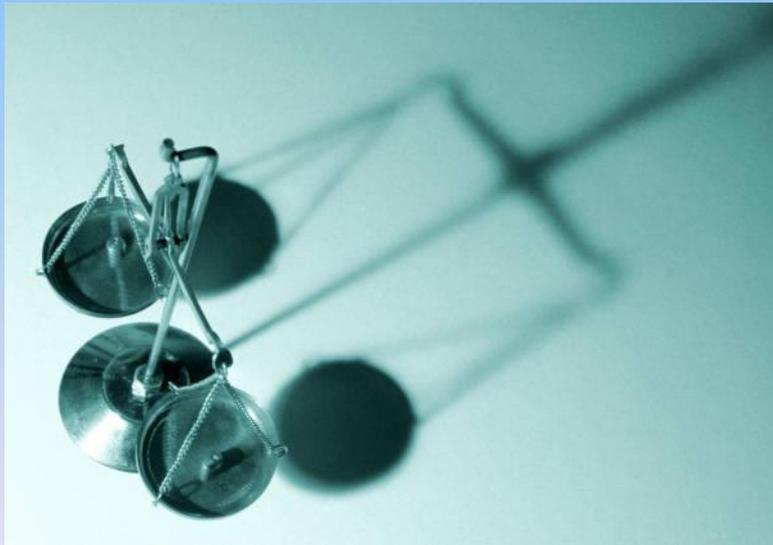
**Aspectos
históricos da
participação
brasileira**

**O “espírito da
lei” na
Convenção da
Jamaica**

**Segurança no
Atlântico Sul**

**Interesses e
responsabilidades
no Atlântico**

Aspectos históricos



Mare Nostrum

Mare Liberum

Aspectos históricos da participação brasileira

- **Proposta de Código de Epiácio Pessoa**
- **A primeira metade do século XX**
 - *No “espírito da guerra”*
- **A primeira Conferência da ONU – 1958**
- **A segunda Conferência da ONU – 1960**
- **A TERCEIRA CONFERÊNCIA da ONU (1973 – 1982)**
 - *No “espírito da paz”*

No “espírito da guerra”

- Convenção de Haia relativa ao início das hostilidades (H.III - 1907);
- Convenção de Haia relativa às leis e costumes da guerra terrestre (H.IV - 1907);
- Convenção de Haia relativa aos direitos e aos deveres das potências (e pessoas) neutras em caso de guerra marítima (terrestre) (H.XIII e H.V - 1907);
- Convenção de Haia relativa ao regime dos navios de comércio inimigos, ao início das hostilidades (H.VI - 1907);
- Convenção de Haia relativa à colocação de minas submarinas automáticas de contato (H.VIII - 1907);
- Convênio estabelecido em Haia, relativo ao bombardeio por meio de forças navais em tempo de guerra (H.IX - 1907).
- Acrescenta-se: demais normas atinentes às ações bélicas no mar, previstas no Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), em especial, na Segunda Convenção de Genebra, de 1949.

Aspectos históricos da participação brasileira

- Proposta de Código de Epiácio Pessoa
- A primeira metade do século XX
 - *No “espírito da guerra”*
- A primeira Conferência da ONU – 1958 (84 Estados)
- A segunda Conferência da ONU – 1960 (88 Estados)
- A TERCEIRA CONFERÊNCIA da ONU (1973 – 1982) (164 Estados)
 - *No “espírito da paz”*

Participação brasileira

- Delegações (MRE e MB)
- Interesses brasileiros
 - (Mar territorial de 200MN?)
 - Direitos para além do Mar Territorial
 - Manobras militares nas proximidades
 - *Leitura brasileira*

Desdobramentos e a “inclusão pela participação”

- International Maritime Organization (IMO) – Representante da MB;
- Tribunal Marítimo Internacional (Hamburgo) – Magistrado Vicente Marota Rangel;
- Decisões pela Corte Internacional de Justiça (CIJ)- ONU – Magistrado Antônio A. Cançado Trindade;
- Autoridade dos Fundos Marinhos – Rep. Da MB;
- Comissão de Limites da Plataforma Continental (ONU) – Membro eleito: Almirante Ribas.
 - Inúmeras resoluções, deliberações e recomendações de outros órgãos não diretamente vinculados, como OIT (Trabalho Marítimo), ...

Declarações Interpretativas do Brasil

- Por ocasião do depósito do instrumento de ratificação pelo Governo brasileiro, em 22 de dezembro de 1988, o Brasil apresentou *Declaração Interpretativa* (e não ressalvas):
 - dependência do cumprimento do rito interno brasileiro para plena aderência;
 - regime aplicado na prática nas áreas marítimas adjacentes às costas do Brasil é compatível com as disposições da Convenção;
 - Não reconhece o direito de outros países de construir ou operarem, sem a autorização prévia do Governo brasileiro, quaisquer tipos de ilhas artificiais, instalações ou estruturas na ZEE e na Plataforma Continental.
- ...

Declarações Interpretativas do Brasil

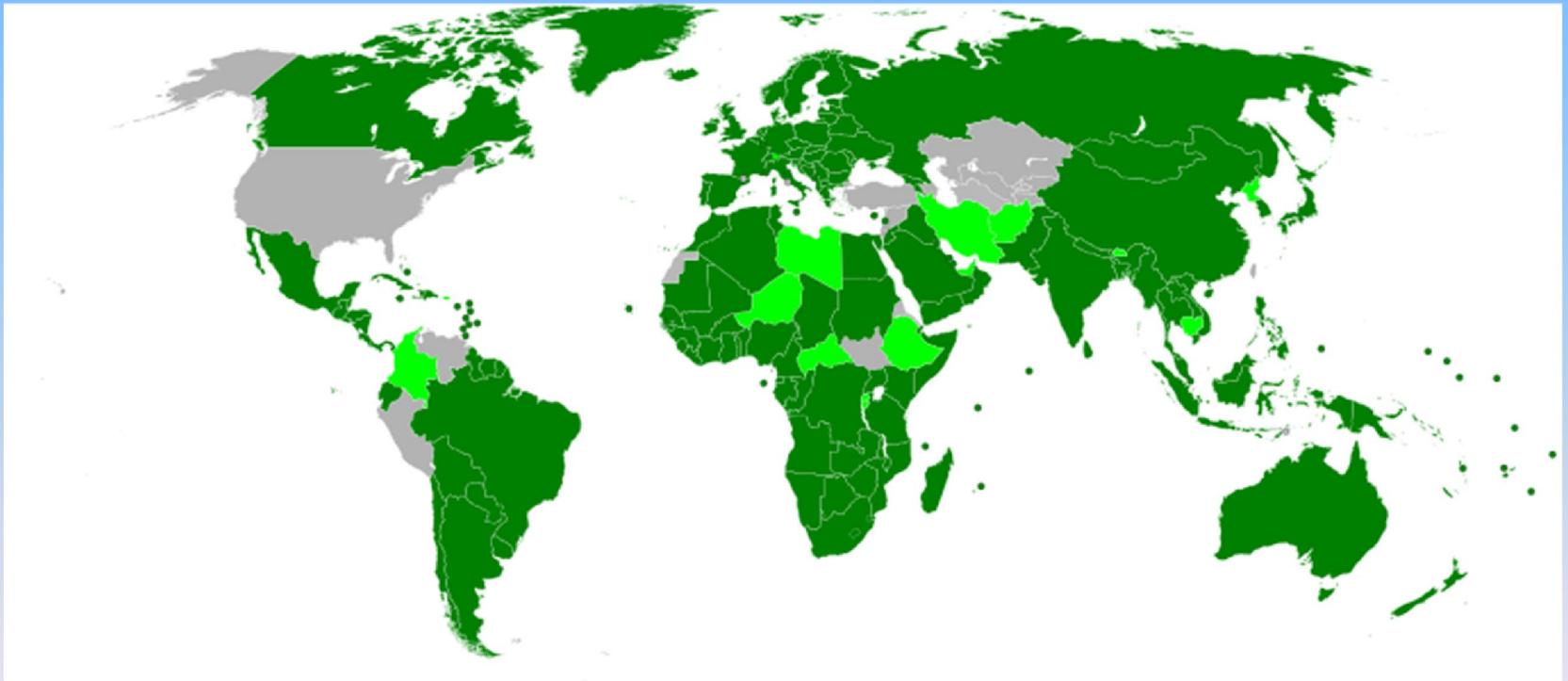
- o Estado costeiro tem, na ZEE e na plataforma continental, o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas, sem exceção, qualquer que seja sua natureza ou finalidade;
- o Brasil exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental, além da distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, até o limite exterior da sua margem continental, tal como definido no Art. 76.

“[...] entendemos que as facilidades de navegação atribuídas a terceiros Estados na ZEE não podem, de modo algum, ser utilizadas para atividades que impliquem na ameaça ou no uso da força contra o Estado costeiro (...).”

Emb. Sergio Martins T. Flores, Chefe da delegação brasileira por ocasião da assinatura da Convenção

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

- 166 ratificaram e internalizaram (dez-2013)



O “espírito da lei”

No “espírito da paz”

- respeito à soberania dos Estados;
- uso pacífico dos mares;
- conservação e utilização eqüitativa de recursos vivos;
- proteção do meio ambiente marinho;
- ordem econômica social justa (Interesse de todos);
- noção de patrimônio comum da humanidade para os fundos marinhos e seus recursos;
- fortalecimento da paz e da cooperação entre os Estados.

O “espírito da lei”



Oceans and Law of the Sea

Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea



Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

*Versão em Língua Portuguesa
com Anexos e Acta Final
da Terceira Conferência das Nações Unidas
sobre o Direito do Mar*

Reproduzido na Diretoria de Hidrografia e Navegação

“responsibility” - “liability”

*“States Parties shall have the responsibility to ensure that...”⁴⁹, “failure of a State Party or international organization to carry out its responsibilities under this Part”, “States are responsible for the fulfillment” e “States shall ... have the responsibility to ensure”, a expressão “responsibility” tem o sentido de **“obligation”**, isto é, **refere-se à** obrigação principal, cuja violação desencadeia consequências jurídicas indicadas pelo vocábulo inglês **“liability”**, **que é o outro sentido em que a Convenção emprega a** expressão “responsibility”, especificamente nas fórmulas **“responsibility or liability for damage”** e **“responsibility and liability for damage for the assessment of and compensation for damage”***

O “espírito da lei”

“Segurança no mar”: que segurança?

Security

Safety

Sécurité

Suret 



Segurança - no sentido lato sensu	Segurança – No sentido de <i>SECURITY</i> - “proteção” ou de “defesa”	Segurança – No sentido de <i>SAFETY</i> – “salvaguarda”	Segurança – Em sentido ambíguo
<ul style="list-style-type: none"> - Preâmbulo - Art. 60, 2 – ilhas artificiais - Art. 138 – comportamento Dos Estados em relação à Área - Art. 153, 6 – garantia de titularidade contrato - Art. 218, 4 – Segurança Financeira - Art. 242, 2 – Seg. das pessoas (saúde) no meio marinho - - - Art. 262 – marcas de identificação e sinais de aviso - Art. 292, 1 e 4 – garantia financeira 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 19, 1 e 2, 2c e 2d – passagem inocente - Art. 25, 3 – proteção do Estado costeiro - Art. 52, 2 – direito de passagem inocente em Estado arquipelágico - Art. 302 – divulgação de informações com risco aos Estados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 21, 1a – segurança da navegação - Art. 22, 1 – rotas e sistema de tráfego - Art. 39, 2a – navios em passagem de trânsito - Art. 39,3a – aeronaves em trânsito sobre o mar - Art. 41, 1 – passagem em rotas marítimas - Art. 42, 1 a – legislação passagem em trânsito - Art. 43 e 43, a – Instalações de auxílio à navegação - Art. 60, 3 – ilhas artificiais Art. 94, 3 - medidas para boa navegação - Art. 94, 3 e 4a – salvaguarda da vida no mar - Art. 98, 2 – Nec. do Estado costeiro ter SAR - Art. 113 – salvamento de navios - Art. 147, 2 c – zonas em instalações na Área - Art. 194 3 b, c, d – Proteção do meio ambiente marinho - Art. 212, 1 – Segurança da navegação aérea quanto à poluição marinha - Art. 222 – Poluição no mar oriunda da navegação aérea - Art. 225 – Cuidados dos Estados com navios apreendidos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Art.60, 4, 5, 6 e 7 – área em torno de ilhas artificiais - Art. 111, 2 – direito de perseguição - Art. 260 – Zonas de <i>safety</i> em inst. investigação científica.
Citações 9	7	21	6

Autoridade Marítima

- Marinha do Brasil (Investida por Lei)
- Responsável por ambas as vertentes da “Segurança”

Áreas Cinzentas ... “Segurança no mar!”



Oceans and Law of the Sea

Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea

Article 260

Safety zones

Safety zones of a reasonable breadth not exceeding a distance of 500 metres may be created around scientific research installations in accordance with the relevant provisions of this Convention. All States shall ensure that such **safety zones** are respected by their vessels.

ARTIGO 260

Zonas de segurança

Podem ser estabelecidas em volta das instalações de investigação científica, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, zonas de segurança de largura razoável que não exceda uma distância de 500 metros. Todos os Estados devem velar por que as suas embarcações respeitem tais **zonas de segurança.**

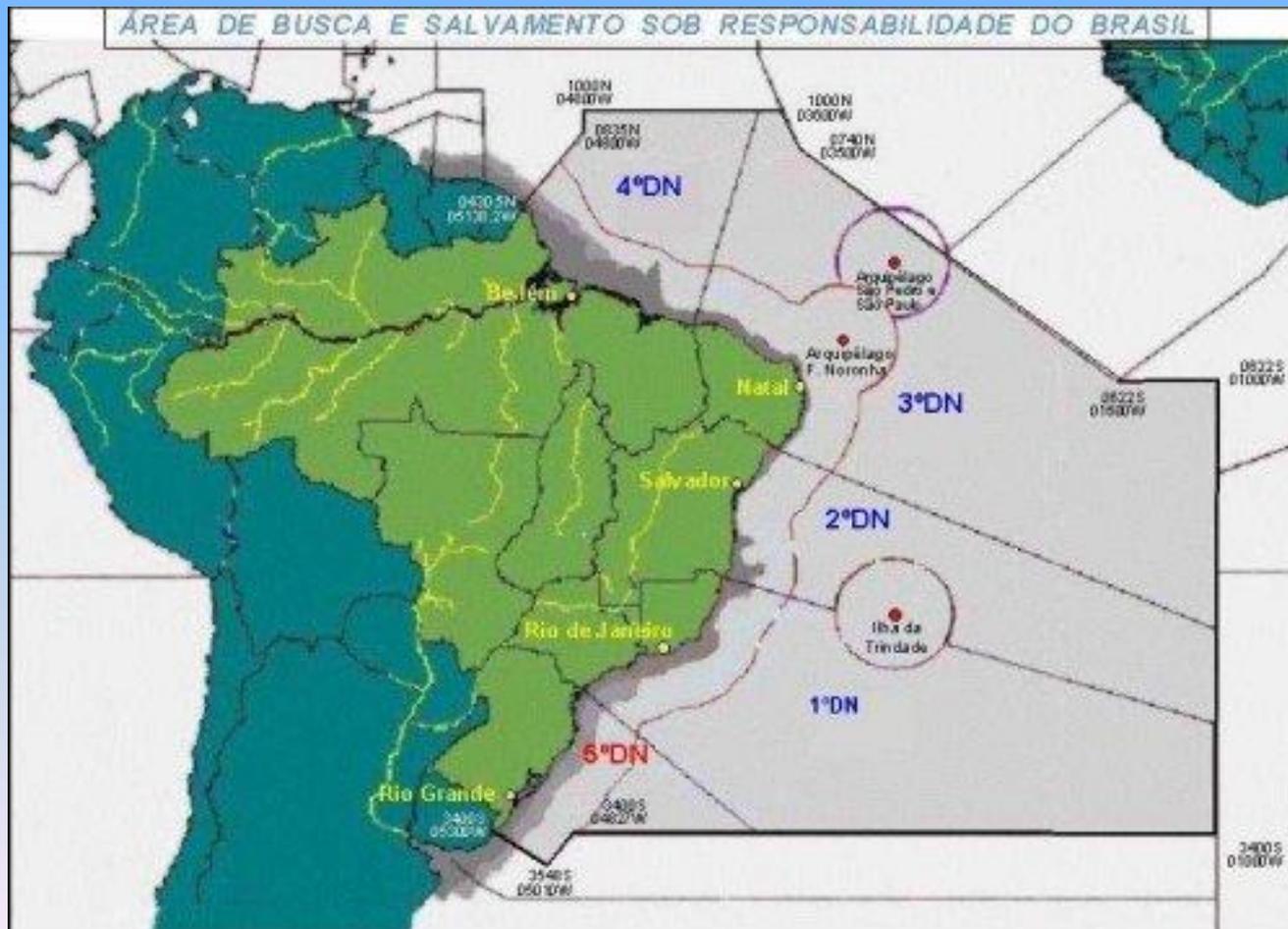
Segurança e Proteção



- SOLAS (Safety of Life at Sea)
- MARPOL (Prevention of Pollution from Ships)
- STCW (Standards of Training)
- **SUA (Suppression of Unlawful Acts) 1988, 2005**
- COLREGS (Preventing Collisions at Sea)



Segurança e Proteção (*Safety*)

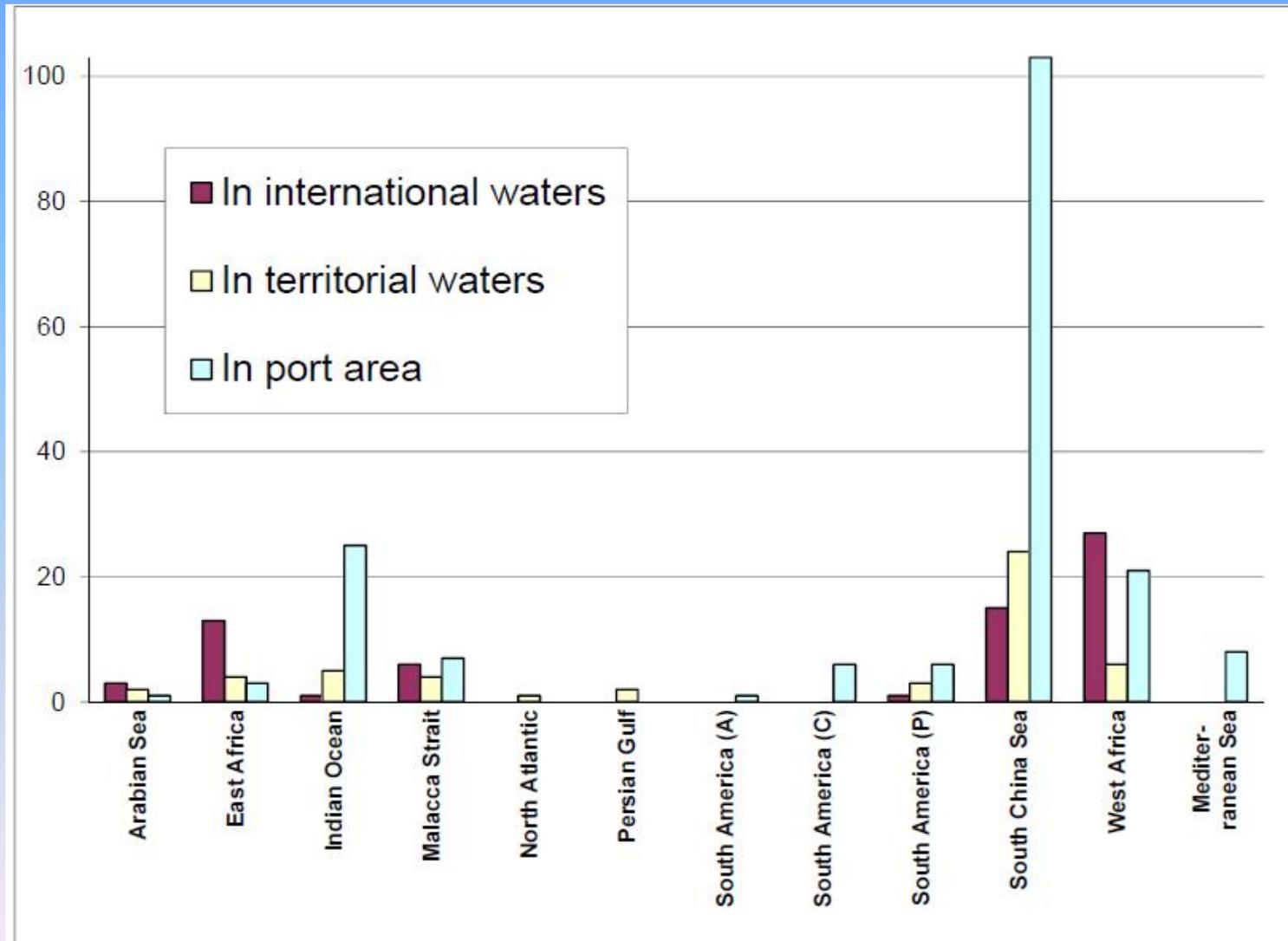


Áreas Cinzentas ... Pirataria

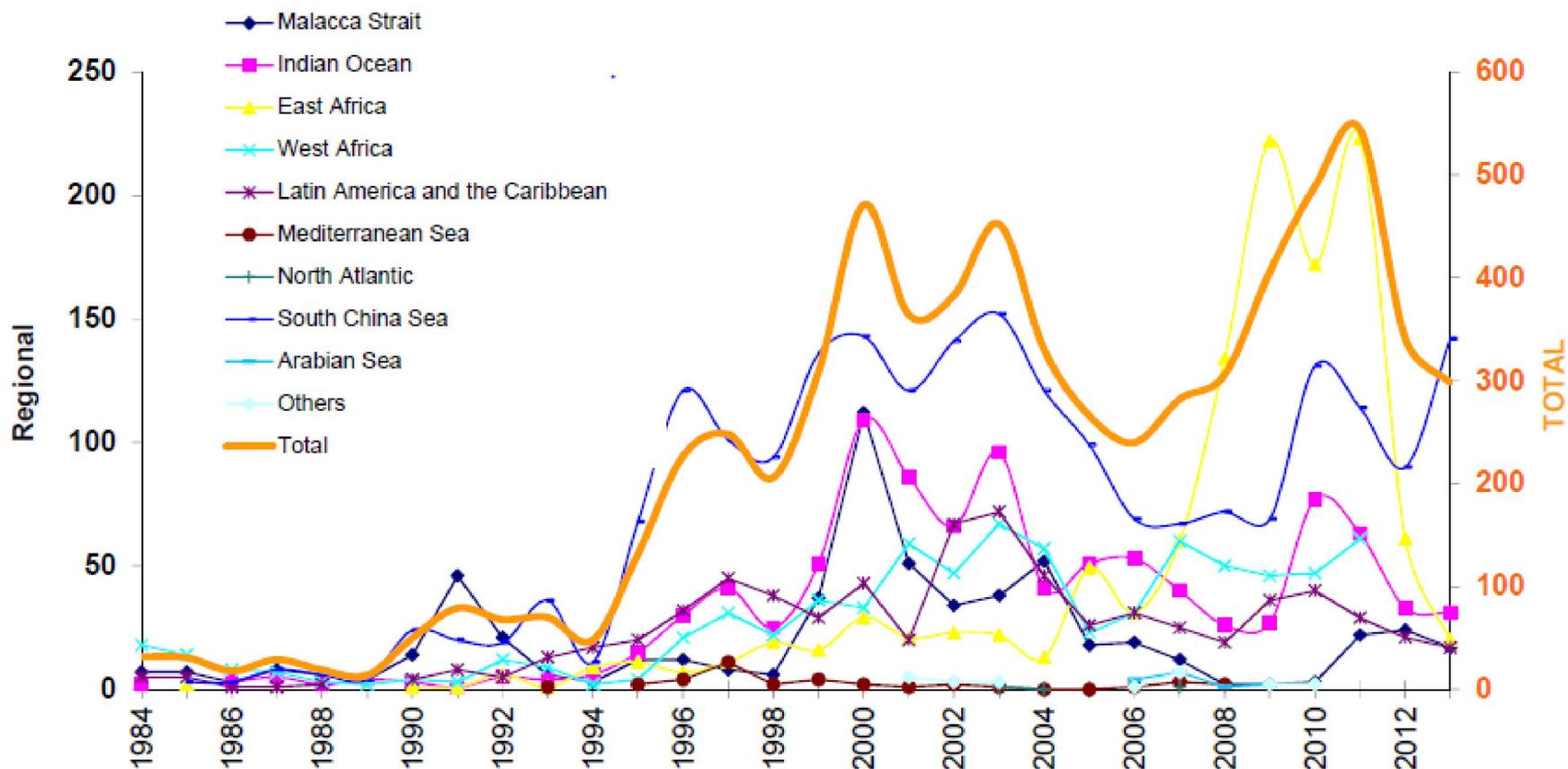
- Quem pode julgar “os piratas”?
- Proteção armada privada em navios mercantes?
- OMP no mar?
- Sinopse do dia 21/04/2010 – **Navios roubam água dos rios da Amazônia - Erik von Farfan – O CONTEXTO DA INCERTEZA**
- Sinopse do dia 22/06/2011 – **Ação dos piratas está fora de controle nos rios – DIÁRIO DO PARÁ**



Pirataria no Golfo da Guiné



YEARLY STATISTICS OF INCIDENTS WHICH OCCURRED SINCE 1984 (WORLDWIDE)

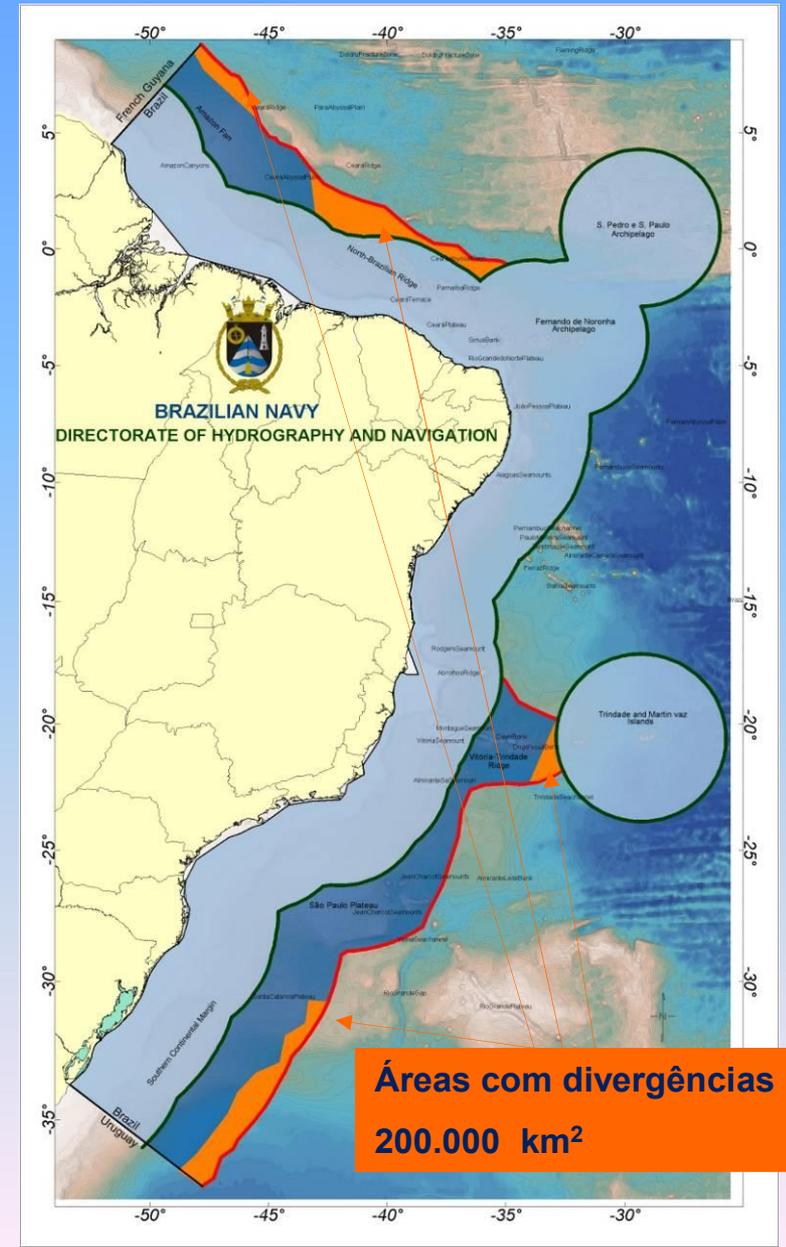
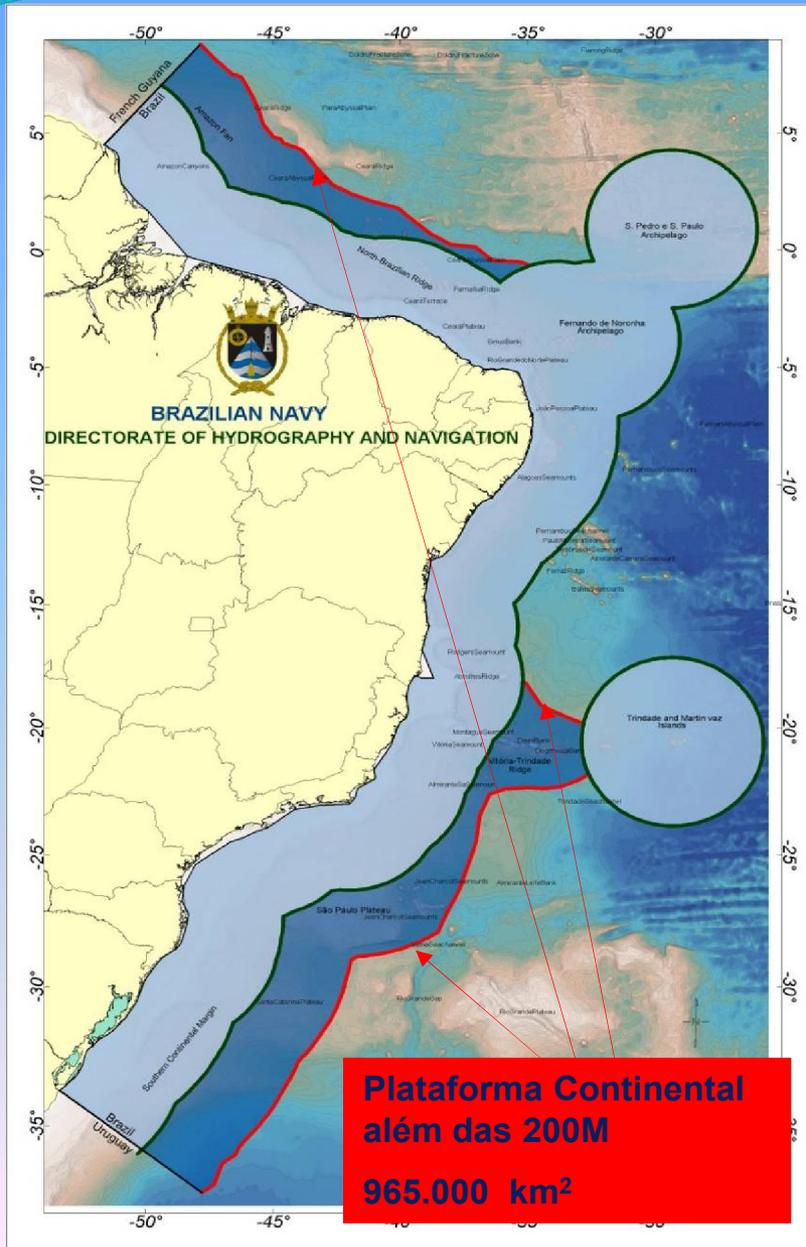


BRASIL Extensão Territorial + Espaços Marítimos	12.971.000 Km²
Extensão Territorial	8.500.000 Km²
MT + ZEE	(Águas Jurisdicionais Brasileiras Marinhas) 3.508.000 Km²
Extensão da PC	963.000 Km²
MT + ZEE + Extensão da PC	Amazônia Azul 4.471.000 Km² (52% do território)



A Amazônia Azul

Áreas Cinzentas ... Exploração



Áreas Cinzentas ... Exploração

Pleno direito sobre a Plataforma Continental

PARTE VI PLATAFORMA CONTINENTAL

Art. 76, 9. O Estado costeiro deve depositar junto do Secretário Geral das Nações Unidas mapas e informações pertinentes, incluindo dados geodésicos, que descrevam permanentemente os limites exteriores da sua plataforma continental. O Secretário Geral das Nações Unidas deve dar a esses documentos a devida publicidade.

ARTIGO 77 Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental

- 3. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa.**

COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Nº DE PROPOSTAS JÁ ANALISADAS: 11

Nº DE PROPOSTAS EM ANÁLISE: 05

Nº DE PROPOSTAS COMPLETAS

ENTREGUES: 55

Nº DE PROPOSTAS PRELIMINARES

ENTREGUES: 45

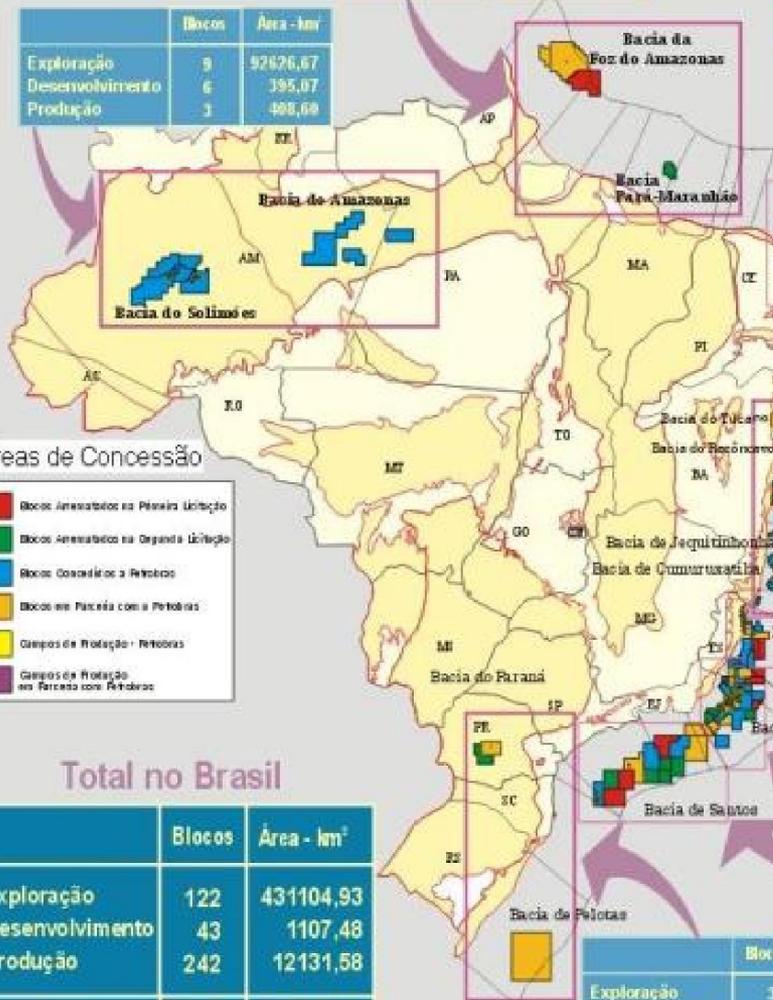
ESTIMATIVA DE TÉRMINO: DEZ 2030

Distribuição de Blocos /Campos pelas Bacias brasileiras



	Blocos	Área - km²
Exploração	4	47093,21
Desenvolvimento	0	0
Produção	0	0

	Blocos	Área - km²
Exploração	9	92626,67
Desenvolvimento	6	395,07
Produção	3	408,69



Áreas de Concessão

- Blocos Arrendados na Plataforma Litorânea
- Blocos Arrendados na Offshore Litorânea
- Blocos Concessionários e Petróleo
- Blocos em Parcela com a Petróleo
- Campos de Proteção - Petróleo
- Campos de Proteção em Parcela com Petróleo

Total no Brasil

	Blocos	Área - km²
Exploração	122	431104,93
Desenvolvimento	43	1107,48
Produção	242	12131,58
TOTAL	407	444343,99

Fonte: ANP/SIDP - Atualizado: 13 de fevereiro de 2011

Riquezas do mar brasileiro

Conheça abaixo os principais minérios do leito marinho na costa brasileira, pesquisados em projetos conduzidos pelo governo federal em parceria com universidades.



OURO E METAIS PESADOS

Na região de Vivez-Carutapera, entre o Pará e o Maranhão, a até 200 metros de profundidade

SULFETOS POLIMETÁLICOS

Nas águas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, em plena área da cadeia meso-oceânica

- Zona Econômica Exclusiva
- Extensão da Plataforma Continental

AREIA E CALCÁRIO

Do Maranhão ao Espírito Santo, em águas com até 30 metros de profundidade

DIAMANTE

Na área da foz dos rios Pardo e Jequitinhonha, a até 1.000 metros de profundidade

Arquipélago de Trindade e Martim Vaz

CROSTAS COBALTÍFERAS

Na Elevação do Rio Grande, situada fora da plataforma continental e cujo topo está a cerca de 800 metros de profundidade

FOSFORITA

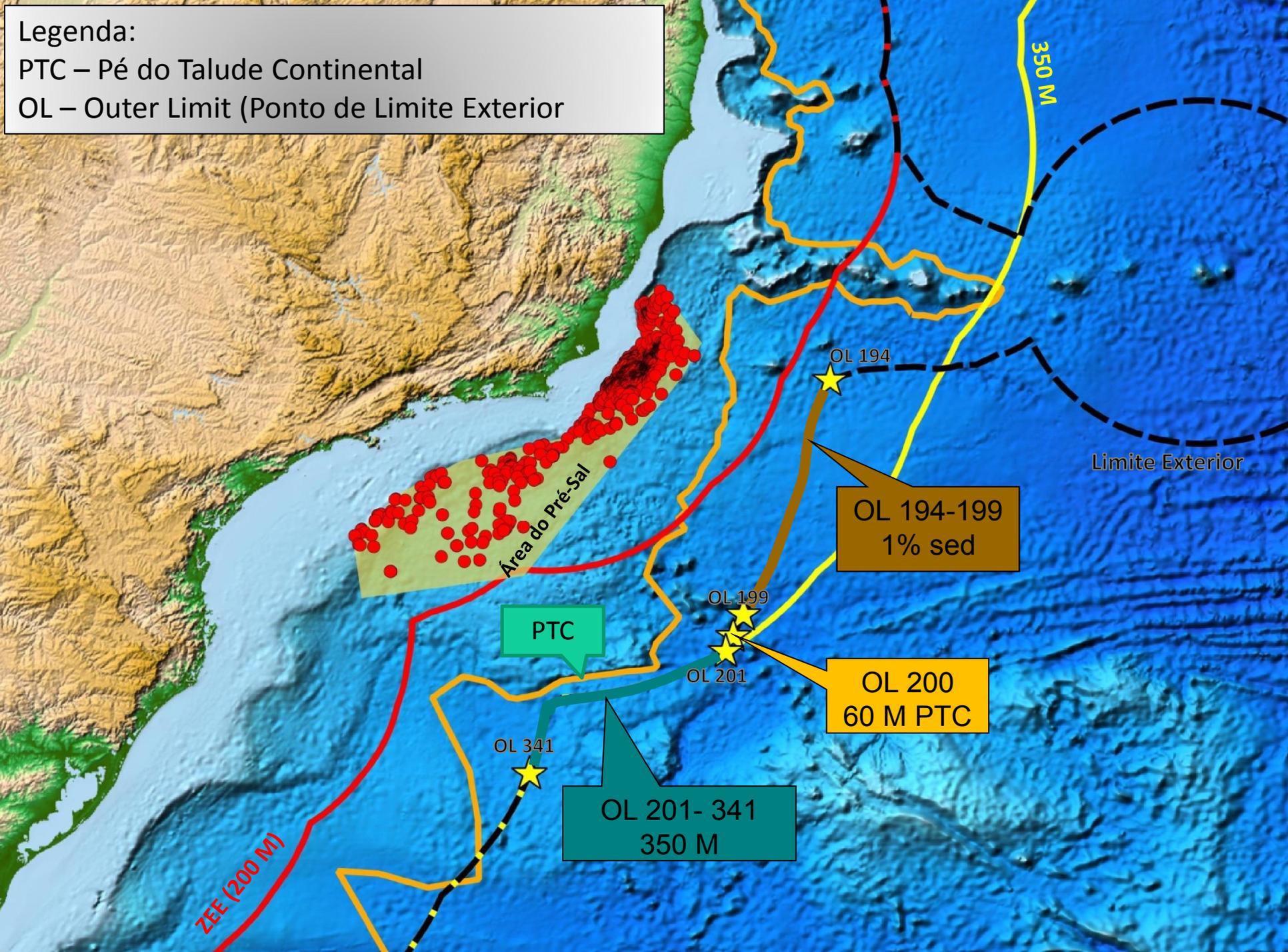
Nas bacias de Santos e Pelotas, com profundidade entre 200 e 600 metros

Fonte: Remap/ Unesp Ciência

Legenda:

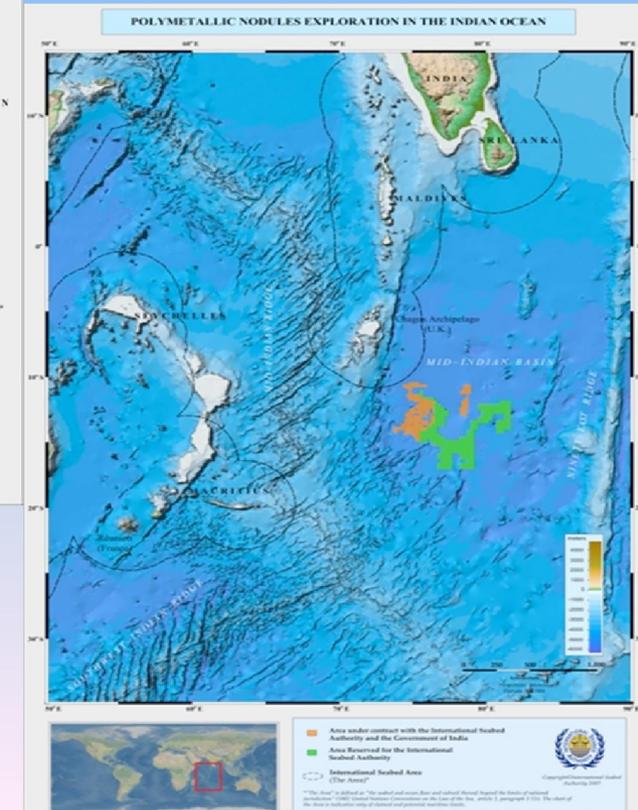
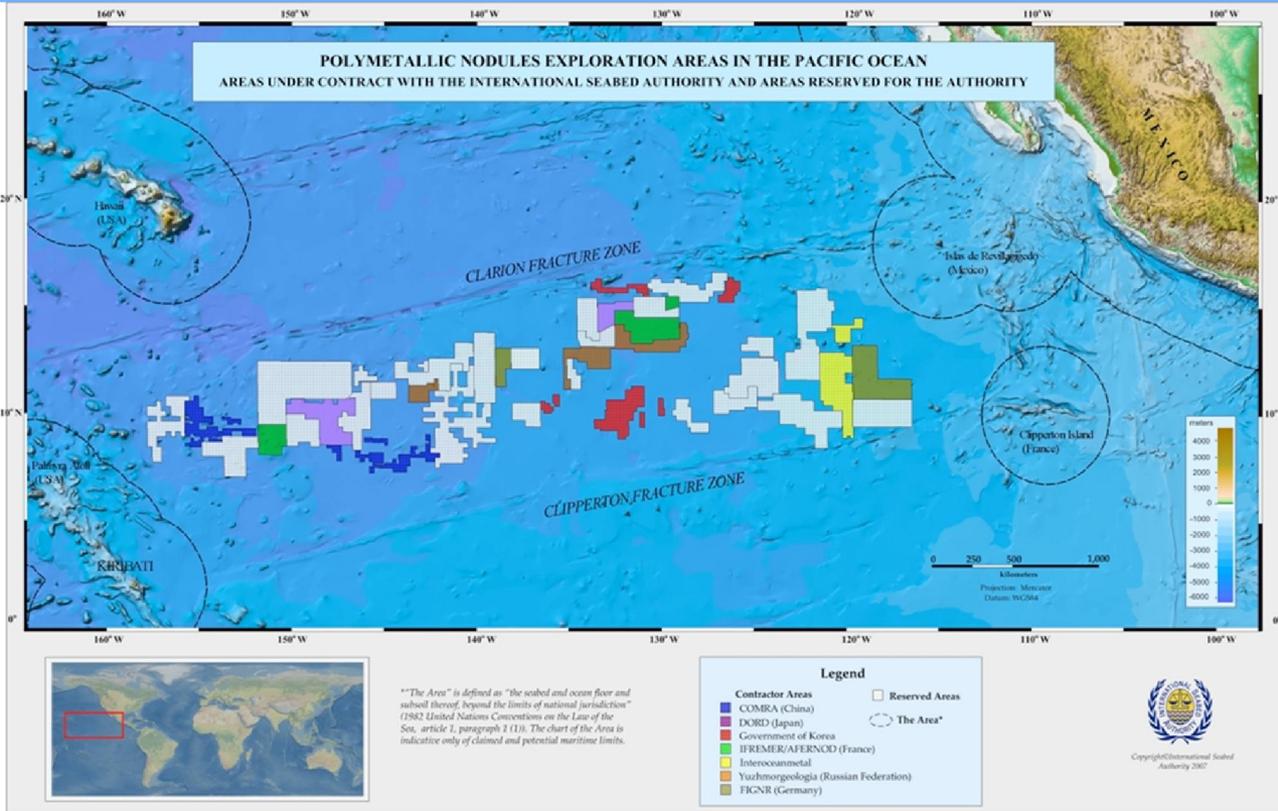
PTC – Pé do Talude Continental

OL – Outer Limit (Ponto de Limite Exterior)



Áreas Cinzentas ... Exploração

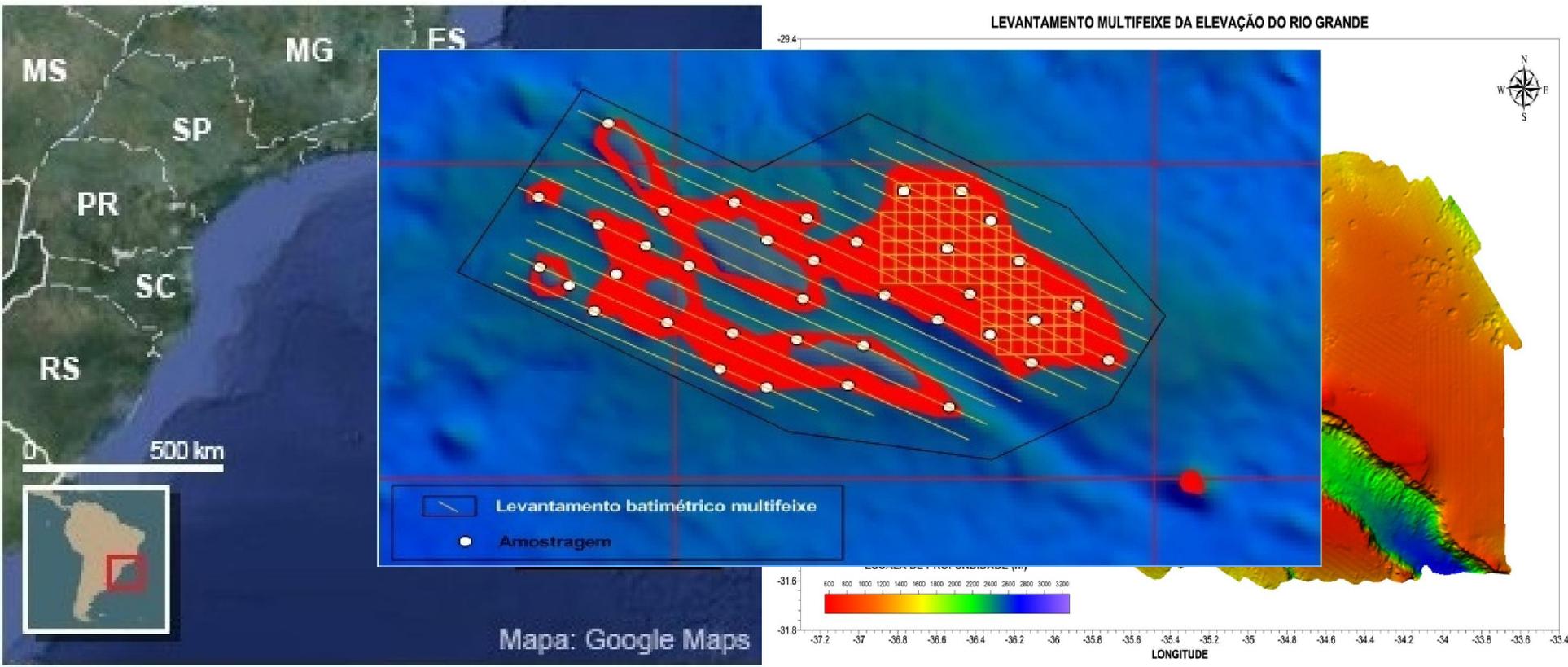
Pleno direito sobre a Plataforma Continental



Áreas Cinzentas ... Exploração

Pleno direito sobre a Plataforma Continental

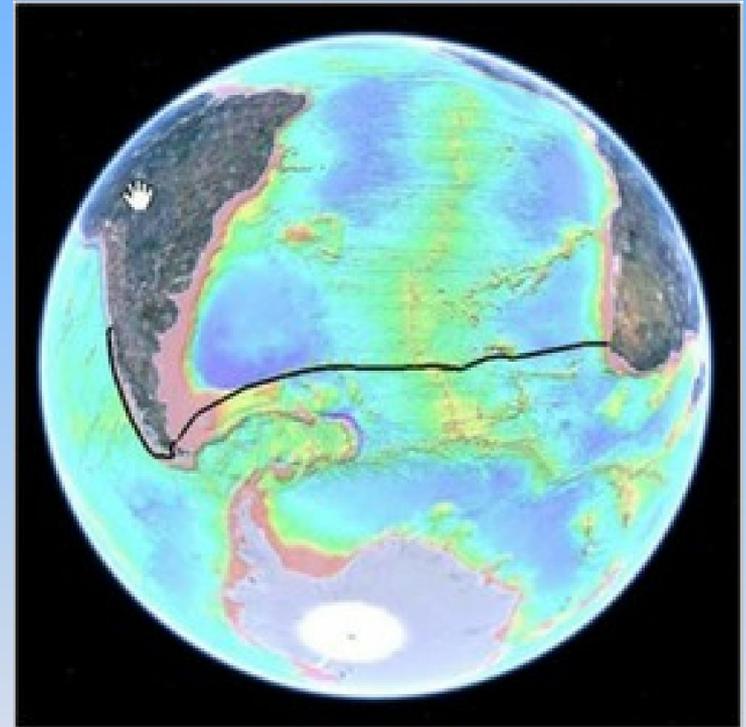
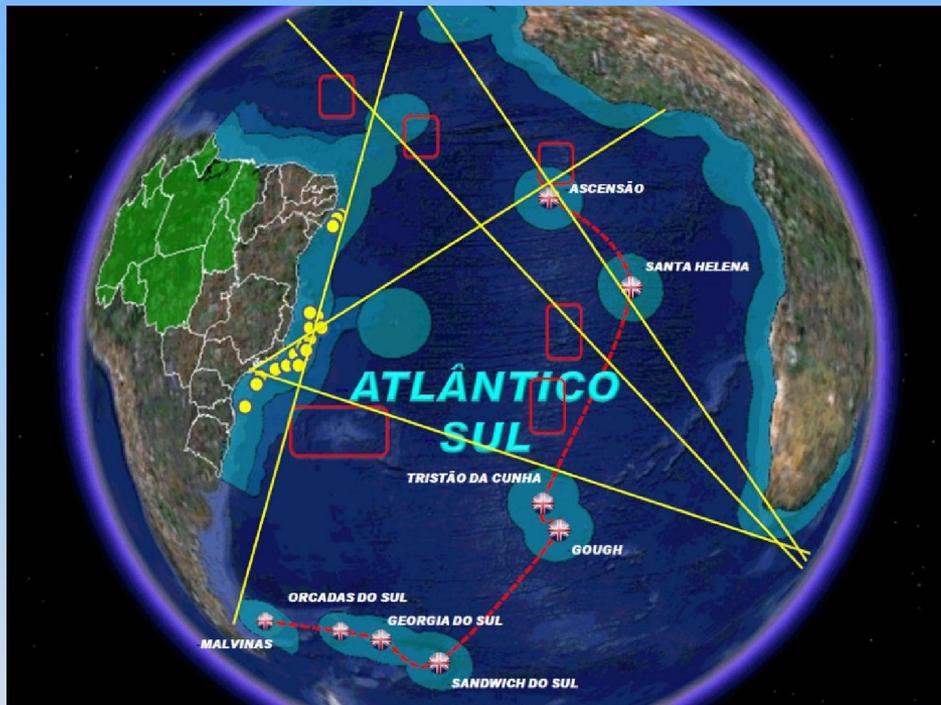
- Exploração da Área em local adjacente à PC e de recursos do SUBSOLO de ambas?
- Paralelo com o Aquífero Guarani
- Exploração de recursos minerais na PC e na Área



Novas implicações decorrentes da autorização

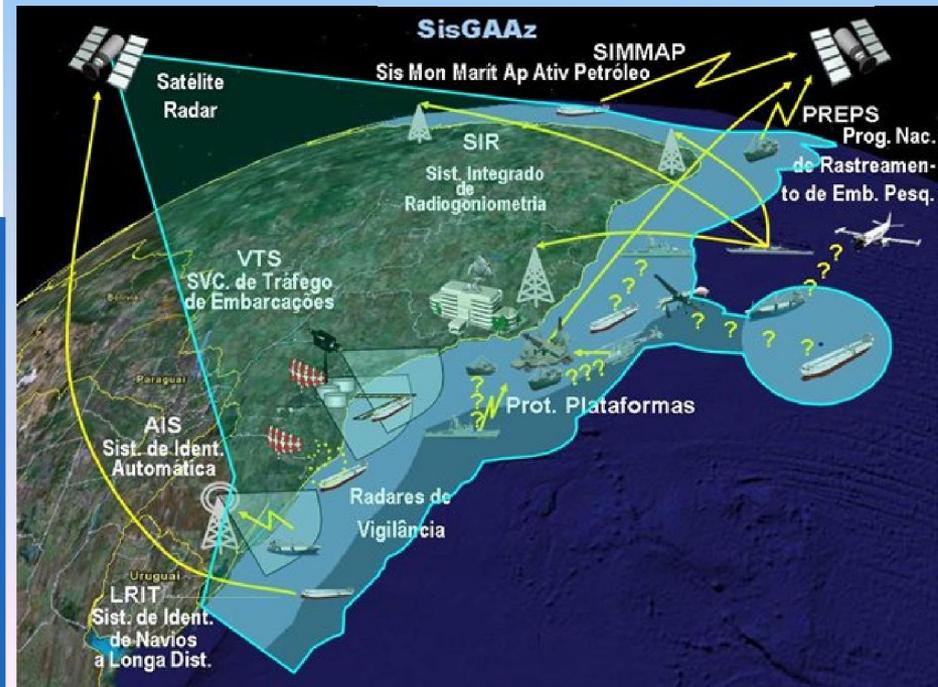
- Estado “patrocinador” de Empresa Nacional - (*sponsoring State*)
- os Estados patrocinadores têm a obrigação de garantir o cumprimento, pelos contratantes patrocinados, das condições do contrato e obrigações estabelecidas na CNUDM e instrumentos relacionados (Parece Consultivo do ITLOS)
- (*“responsibility to ensure”*) não é uma obrigação de resultado, mas sim de meio, e corresponde a um dever de diligência (*“due diligence”*)

Interesses e responsabilidades no Atlântico



Interesses e responsabilidades no Atlântico

Cooperação e monitoramento



Áreas Cinzentas ... Cooperação em matéria de Defesa

- Coalizão ou Aliança?
- Fundamento internacional?
- Fundamento Constitucional?
 - Princípio da Reciprocidade

Consciência Situacional Marítima

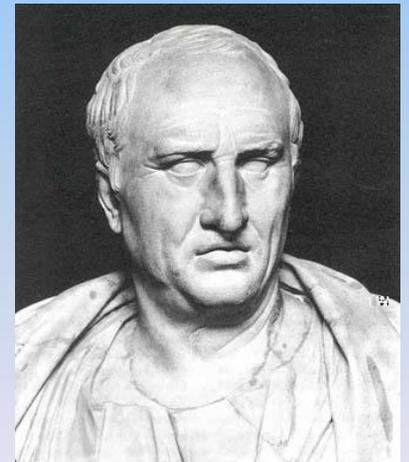
Desafios...



**“No meio das armas,
calam-se as leis.”**

CÍCERO

Séc. I AC



beirao@egn.mar.mil.br

beirao.ap@gmail.com